



**Comarca de Goiânia – GO
6ª Vara Cível**

Processo n.º 5544051-37.2021.8.09.0051

DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial do "**Grupo Creme Mel**" (**Grupo CMZ**), no qual, após a decisão do evento 699, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações que reclamam exame e deliberação.

As Recuperandas no evento 713 manifestaram acerca das petições e requerimentos dos eventos 672, 673 e 689, pugnando pelo levantamento de valores mencionados no quadro descrito no parágrafo 4º; expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para que apresentem extratos de todas as contas vinculadas a presente Recuperação Judicial e liberação de valores relativos aos depósitos recursais diretamente às Recuperandas, ou então, para conta vinculada à Recuperação Judicial, indicando, nessa hipótese, as seguintes contas já identificadas: 2535.040.01779990-6 (CEF) ou 2535.040.01759691-6 (CEF) em nome dos reclamantes descritos nos itens "A ao F".

O Administrador Judicial apresentou Relatório (evento 714).

Os credores: Fabio de Santana Pneumáticos (evento 698), Nabio Elias Meireles (evento 708), Fernando Rosa da Silva e Fernando Silva Mendonça (evento 715), Sheyla Mayra Andrade (eventos 742 e 747), Adailton Lima Rocha (evento 748), Sindicato dos Arrumadores Portuários Avulsos em Capatazia e no Comércio Armazenador no Estado do Pernambuco (evento 784), Usina Trapiche S/A (evento 785) e, Tijolart Comércio de Materiais para Construção Ltda-ME (evento 788), requereram a habilitação de seus advogados.

No evento 717 as Recuperandas manifestaram ciência acerca das petições e requerimentos dos eventos 684, 685, 686, 687 e 693, apenas reiterando pela necessidade de apresentação do respectivo incidente de habilitação/impugnação de crédito, na forma dos arts. 8º, 9º e 10 da LRF, quanto ao pedido de retificação da lista de credores argumentando divergência de crédito (evento 685) e para que seja dada ciência aos credores e

demais interessados acerca do procedimento estabelecido no Plano de Recuperação Judicial (cls. 5.1.2 e 7.5) para regular cadastramento de dados bancários e exercício de opção de pagamento.

As Recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas aos meses de junho, julho, agosto de 2022 (eventos 719, 743 e 775).

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº 008331/2022-CPPR, referente a decisão proferida no Conflito de Competência n. 187250-GO, por meio da qual foi reconhecido o conflito, designando este juízo para a prática de quaisquer atos constitutivos/executórios sobre o patrimônio das Recuperandas referente à Reclamação Trabalhista nº 0011544-68.2019.5.18.0009, em trâmite perante o r. Juízo da 9.^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO (evento 720).

No evento 722, proferido despacho determinando a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil para que apresentem a relação de todas as contas judiciais vinculadas ao presente feito e seus respectivos extratos, o que foi expedido no evento 723 e cumprido pelo Banco do Brasil no evento 726 e pela Caixa Econômica no evento 744.

A credora Doce Vida Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Naturais S.A. informou, com base no Plano de Recuperação Judicial, item 5.5.4 e aditivos, ter optado pelo Plano B (evento 728).

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício n. 009080/2022-CPPR referente decisão proferida no Conflito de Competência n. 190100/GO, pela qual designou este juízo para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes, até ulterior deliberação do Ministro Relator e solicitou informações (evento 729).

No evento 768 a Perfetto Alimentos Ltda, pugnou pela intimação das recuperandas, administrador judicial e credores para que se manifestem acerca da previsão de alienação judicial de UPIs no plano de recuperação judicial para: (i) a quitação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial; (ii) a efetiva recuperação do Grupo CMZ; e (iii) o cumprimento do Plano.

O Administrador Judicial apresentou Relatório (evento 749).

O Administrador Judicial no evento 750, tendo em vista a apresentação dos extratos bancários acostados aos autos nos eventos 726 e 744, afirmou não vislumbrar óbices aos deferimentos dos pedidos constantes nos eventos 689 e 713 para a liberação e levantamento de valores em favor das Recuperandas de todas as quantias relativas a depósitos recursais, efetivados no âmbito de ações trabalhistas, ajuizadas antes do pedido de Recuperação Judicial, ou, embasadas em fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação

Judicial, em estrito cumprimento à decisão de evento 231, bem como esclarece que os valores pleiteados no incidente em apenso nº 5426740-88, não se confundem com os aqui pleiteados.

O *parquet* manifestou ciência no evento 752 acerca da decisão de evento 699, bem como Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de maio de 2022 das Recuperandas (evento 688).

No evento 761 as Recuperandas manifestaram ciência acerca da decisão proferida no Conflito de Competência suscitado perante o STJ (CC nº 190.100), pugnando pela expedição de ofícios à Justiça de Trabalho (itens “i ao v”) autorizando a imediata liberação dos valores relativos aos depósitos recursais diretamente às Recuperandas, ou, então, para conta vinculada à Recuperação Judicial. Pugnando pela análise dos pedidos de levantamentos de valores acostados nos eventos 689 e 713, diante do parecer favorável do Administrador Judicial.

A credora Arcor do Brasil Ltda. informou, com base no Plano de Recuperação Judicial, que pretende seguir nesta Recuperação Judicial como Credor Quirografário Comum – Opção “A”, item 5.4.2 (evento 763).

A credora EBA Distribuidora Ltda no evento 765, novamente requereu reanálise do Administrador Judicial quanto a sua divergência/habilitação apresentada, pugnando pela retificação do equívoco supostamente cometido pelo Administrador Judicial.

A Procuradoria-Geral do Município de Goiânia carrou aos autos petição pugnando pela reserva de numerário correspondente ao débito das Recuperandas referentes às execuções fiscais ajuizadas, evento 766.

O Ministério Público no evento 744 manifestou-se favorável aos pedidos constantes nos eventos 689 e 713 para a liberação e levantamento, em favor das Recuperandas, de todas as quantias relativas a depósitos recursais, efetivados no âmbito de ações trabalhistas, ajuizadas antes do pedido de Recuperação Judicial, ou, embasadas em fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, em cumprimento à decisão de evento 231, bem como frisou acerca da ressalva feita pelo Administrador Judicial, na oportunidade da referida manifestação, que os valores pleiteados neste processo principal não se confundem e não tem relação com os valores especificados no incidente em apenso nº 5426740-88.

O Administrador Judicial apresentou Relatório (evento 776).

No evento 777 consta a juntada de cópia do Acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 5624386-43.2021.8.09.0051, interposto pelo casal Paulo e Simone, restando assim mantida a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial neste Juízo, manifestando ciência as Recuperandas no evento 786.

Em seguida as Recuperandas no evento 786 manifestaram ciência acerca do Ofício da 1ª Vara de Execução e Conflitos Arbitrais de Brasília -DF (evento 767), esclarecendo que a Gelopar, objeto da execução, está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, tendo sido listado na Relação de Credores pelo valor de R\$ 1.260.035,15 (conforme se verifica da Relação de Credores do art. 7º, § 2º, LRF; mov.372), uma vez que Execução foi proposta no ano de 2020, ou seja, muito antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, distribuída em 18/10/2021, não havendo dúvida, portanto, quanto a sujeição do crédito aos seus efeitos, em conformidade com o disposto no art. 49, caput, da LRF e entendimento pacificado pelo E. STJ (Tema 1051). Requerendo seja determinada a liberação de valores bloqueados em favor da Recuperanda DCB, autorizando-se que a decisão sirva de ofício direcionado ao MM. Juízo da 1ª Vara de Execução e Conflitos Arbitrais de Brasília-DF, pugnando, por fim, pela expedição de alvará para levantamento de valores nos termos das petições de eventos 713 e 761.

O Administrador Judicial apresentou Relatório (evento 789).

No evento 790 consta ofício expedido pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, informando acerca da transferência de valores para conta judicial vinculada a Recuperação Judicial e no evento 798 consta ofício da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande (processo nº 0000571-95.2019.5.13.0008 - Reclamante Elder Albuquerque Ferreira), solicitando o número da conta judicial para transferência de valores aos autos da Recuperação Judicial, manifestando as Recuperandas no evento 813.

O Administrador Judicial apresentou novo Relatório (evento 814).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente com relação aos pedidos de habilitação de advogados pelos credores para acompanhar o desenvolvimento do processo de Recuperação Judicial (eventos 698, 708, 715, 742, 747, 748, 784, 785 e 788), deverá a Escrivania proceder conforme já determinado na decisão de evento 133.

Antes de deliberar acerca do pedido constante na petição de evento 765, sobre as informações e pedidos apresentados pela credora EBA Distribuidora Ltda, em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da cooperação processual e da não surpresa, torna-se necessária a manifestação das Recuperandas e do Administrador Judicial.

Com relação ao ofício da 1ª Vara de Execução e Conflitos Arbitrais de Brasília-DF no evento 767, informando acerca da existência bloqueio judicial na conta bancária da Recuperanda DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A. ("DCB"), no valor de R\$ 16.999,17, e a manifestação das Recuperandas no evento 786 de que o crédito da exequente GELOPAR encontra-se já listado na Relação de Credores pelo valor de R\$ 1.260.035,15 (conforme se verifica da Relação de Credores do art. 7º, § 2º, LRF, evento 372), uma vez que a

execução foi proposta no ano de 2020, ou seja, antes do ajuizamento da Recuperação Judicial em 18/10/2021, necessária a expedição de ofício ao Juízo da Execução para diligencie pela liberação dos valores bloqueados em favor da executada DBC, eis que a credora optou por sua entrada no plano da recuperação.

Analisando detidamente a situação, observa-se que efetivamente, os créditos trabalhistas constituídos anteriormente ao protocolo do pedido de recuperação judicial sujeitam-se aos seus efeitos (art. 49 da Lei nº 11.101/2005). Desta forma, verifica-se pelos eventos 713, 761 e 786 que as Recuperandas pleiteiam a expedição de alvarás para levantamento de valores depositados em conta vinculada a este processo (quadro 4 da movimentação 689 e 713), bem como de todas as outras quantias relativas a depósitos recursais transferidos para contas judiciais vinculadas a presente Recuperação Judicial, justificando que tais valores serão utilizados para o pagamento de suas despesas correntes, bem como para que sejam oficiados os Juízos Trabalhistas que solicitaram informações/deliberações adicionais, a fim de que seja efetivada a liberação e/ou transferência dos depósitos judiciais diretamente para as Recuperandas ou para conta judicial à disposição deste Juízo.

Assim, comprovada a necessidade da liberação dos valores para a efetiva recuperação do Grupo CMZ e para o cumprimento do plano, bem como verificada a ciência e concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público quanto ao pleito, os pedidos deverão ser deferidos.

Ante o exposto, não havendo oposição do Ministério Público (evento 744 e 752), bem como do Administrador Judicial (evento 750), **DEFIRO** os pedidos constantes nos eventos 713, 761 e 786, para tanto:

1) DETERMINO a expedição de alvará em favor das Recuperandas para levantamento dos valores descritos no quadro de “item 4” da movimentação 713, cujos dados bancários encontram-se indicados no evento 713, “item 9.(i). Anote-se que a importância depositada deverá ser monetariamente corrigida até a data do seu efetivo levantamento;

2) DETERMINO a expedição ofício aos Juízos Trabalhistas descritos abaixo, para determinar a imediata liberação dos valores relativos aos depósitos recursais em favor das Recuperandas, ou, então, para conta vinculada à Recuperação Judicial, nas seguintes contas já identificadas: 2535.040.01779990-6 (CEF) ou 2535.040.01759691-6 (CEF), uma vez que tais depósitos foram efetivados no âmbito de ações trabalhistas, ajuizadas antes do pedido de Recuperação Judicial, ou, embasadas em fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial:

(a) Processo nº 0001040-51.2016.5.08.0117 – 2ª Vara do Trabalho de Marabá (Reclamante José Francisco de Jesus Silva);

(b) Processo nº 0010907-56.2020.5.18.0018 – TRT da 18ª Região (Reclamante Jose Amauri Ribeiro);

(c) Processo nº 0000571-95.2019.5.13.0008 – 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande (Reclamante Elder Albuquerque Ferreira);

(d) Processo nº 0011397-04.2017.5.18.0012 – 12ª Vara do Trabalho de Goiânia (Reclamante Adejaelson de Melo);

(e) Processo nº 0010182-09.2020.5.18.0005 – TRT da 18ª Região (Reclamante Jailson de Jesus Silva); e

(f) Processo nº 0011620-07.2019.5.18.0005 – 5ª Vara do Trabalho de Goiânia (Reclamante Fernando Rosa da Silva).

3) DETERMINO a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara de Execução e Conflitos Arbitrais de Brasília-DF para que diligencie pela liberação dos valores bloqueados e/ou expedição de alvará para levantamento de valores perante a ação de execução nº 0712310-27.2020.807.0001 em favor da Recuperanda DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A. (“DCB”), uma vez que a exequente GELOPAR encontra-se já listada na Relação de Credores desta Recuperação Judicial (Relação de Credores do art. 7º, § 2º, LRF, evento 372);

4) Quanto ao ofício expedido pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, **DEFIRO** o pedido de evento 813, para que as Recuperandas se manifestem após a confirmação da efetivação da transferência de valores, no prazo de 15 (quinze) dias;

5) Sobre as opções declaradas pelos credores Doce Vida Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Naturais S.A. (evento 728), Arcor do Brasil Ltda (evento 763) e as decisões do STJ (eventos 720 e 729) e documentação e petições acostadas nos eventos 736, 737, 738, 760, 765, 766, 767, 788 e 790 dê-se ciência às Recuperandas e ao Administrador Judicial, requerendo o que entender devido no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias;

6) Intimem-se as Recuperandas e, na sequência, o Administrador Judicial para ciência e manifestação, no prazo individual e sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o conteúdo das petições e das informações contidas nos eventos 698, 708, 715, 742, 747, 784, 785 e 788, bem como da petição de evento 738 (previsão de alienação judicial de UPIs);

7) Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre os Relatórios apresentados pelo Administrador Judicial (eventos 714, 749, 776, 789 e 814) e as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas Recuperandas (eventos 719, 743 e 775), no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias;

8) Quanto a solicitação feita pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB (evento 798), colha-se a manifestação das Recuperandas e da Administração Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias;

9) Cientifique-se os credores e demais interessados acerca do procedimento estabelecido no Plano de Recuperação Judicial (itens 5.1.2 e 7.5) para regular cadastramento de dados bancários e exercício de opção de pagamento, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

10) Intimem-se as Recuperandas para que apresentem no prazo de 30 (trinta) dias, as Contas Demonstrativas Mensais relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2022, devendo a escritania certificar eventual inércia, intimando-se imediatamente o Administrador Judicial para ciência e acompanhamento;

11) Expeça-se imediatamente as informações requisitadas pelo Superior Tribunal de Justiça no expediente de evento 729.

Diligencie escritania pelo necessário.

Intimem-se. **Cumpra-se com urgência.**

Goiânia, data e hora da assinatura eletrônica.

MARIA ANTÔNIA DE FARIA

Juíza de Direito